



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PORTARIA Nº 141/2023

Constitui e Nomeia Servidores Para a Execução do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

Considerando que a legislação das Micro e Pequena Empresas trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas pessoas jurídicas;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Considerando que grande parte das empresas ativas no Município de Carandaí são Micro e Pequenas Empresas.

Resolve

Art. 1º. Com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Carandaí e Região, nos termos da legislação em vigor, fica designado o servidor Iago Pereira Higino de Oliveira, ocupante do cargo de carreira de recepcionista, para responder pela função de Agente Municipal de Atendimento do Município e a servidora Eliziela Cristina da Silva, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Administração Tributária e Projetos, para responder pela função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. Os agentes ora designados, são parte indispensável para a efetivação no Município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local Com Fundamento na Lei da Micro e Pequena Empresa, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da legislação em Carandaí.

Art. 2º. As ações dos servidores designados no artigo 1º desta portaria são:

- I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;